LEI Nº 9.191, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Fica instituída a "Feira das Profissões" no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Feira das Profissões no âmbito do Município de Divinópolis, Minas Gerais.

Art. 2º A Feira das Profissões tem por finalidade principal dar apoio aos alunos do ensino médio, das instituições públicas e privadas, no âmbito do Município de Divinópolis, tendo como diretrizes:

I - incentivo e motivação à continuidade dos estudos após a conclusão do Ensino Médio;

II - orientar os estudantes sobre os principais aspectos técnicos e práticos das profissões;

III - auxiliar na escolha da carreira estudantil e profissional de forma mais fundamentada, almejando o ingresso em um curso superior que atenda às suas expectativas;

IV - proporcionar informações que possibilite o aluno a realizar vestibular para um curso superior que atenda o seu interesse.

Art. 3º A Feira das Profissões acontecerá na última semana do mês de março de cada ano e será destinada aos alunos que frequentam o 2º e 3º ano do Ensino Médio.

Art. 4º A Feira das Profissões poderá ser efetuada através de parcerias do poder público com as instituições de ensino públicas ou privadas, associação de pais e alunos e/ou congêneres, além de entidades da sociedade civil organizada que demonstrarem interesse, sendo a participação, tanto dos entes públicos como dos privados, facultativa.

Parágrafo único. Cada participante interessado indicará 1 (um) representante para a comissão organizadora.

Art. 5º A comissão organizadora buscará parceria com profissionais no município com formação em ensino superior, os quais participarão voluntariamente da Feira das Profissões, trazendo informações relevantes sobre cada curso, como a prática da profissão e os frutos que ela propicia.

Parágrafo único. Preferencialmente serão incluídas na programação, palestras com profissionais das principais áreas de atuação, ou seja, aquelas que existe uma procura maior nas universidades da nossa região, sendo que para tanto, a comissão organizadora avaliará quais os cursos com maior demanda.

Art. 6º A organização da programação e a seleção dos profissionais voluntários, será realizada com antecedência pela comissão organizadora e ocorrerá de forma harmoniosa e de maneira didática concernente com a idade dos alunos público-alvo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de abril de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.04.25 15:18:46 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.04.25 14:27:32 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2023. Edição _____.
_____